



Disponibilizado no D.E.: 05/09/2023  
Prazo do edital: 08/09/2023  
Prazo de citação/intimação: 25/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5006131-09.2023.8.24.0113/SC**

**AUTOR: MEGASAN HIDRAULICA LTDA**

**EDITAL Nº 310048295253**

**EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005**

**OBJETO:** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. **Juiz LUIZ HENRIQUE BONATELLI** da **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital** deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **MEGASAN HIDRAULICA LTDA, CNPJ/MF 03.974.410/0001-21**.

Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, de modo digital, no site [www.administradorajudicialgs.com.br/](http://www.administradorajudicialgs.com.br/) na aba habilitação/divergência ou através do e-mail [megasan@administradorajudicialgs.com.br](mailto:megasan@administradorajudicialgs.com.br). Endereço atual da administradora judicial nomeada: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada por seu sócio GILSON AMILTON SGROTT com sua sede no Centro Empresarial João Dionísio Vechi na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º Andar, sala 302, Centro, Brusque-SC – CEP 88350-075

**PRAZO:** O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

**RESUMO DO PEDIDO:** Trecho retirado do processo nº 5006131-09.2023.8.24.0113/SC, evento 1 – INIC1: Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por MEGASAN HIDRAULICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.974.410/0001-21, com sede na Rua Padre André Aneza, 510 - Sala 04 - Centro - 88341140 Camboriú - SC, sociedade empresária que exerce atividade há mais de 2 (dois) anos, e que tem como sua principal atuação obras de engenharia civil, especialmente na área de saneamento básico, ex: gestão de rede esgoto e água, medição e consumo de água. Apontou como causa concreta de sua situação patrimonial a Crise Econômica que se instalou no ano de 2020, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Corona vírus – COVID 19, além disso soma-se o fato da desativação da SABESP que resultou em mais de 70 demissões, bem como problemas no cumprimento dos contratos com a Companhia Águas de Joinville. Sendo que por isso a empresa não conseguiu honrar com seus pagamentos, e hoje o endividamento sujeito a recuperação é de R\$7.257.017,96 (sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, dezessete reais e noventa e seis centavos). Ao final requereu: a) O deferimento na forma o Artigo 52 da

Lei n.º 11.101/2005, do processamento do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; b) Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005; c) Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial; d) A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido; e) Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos Órgãos de Registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a Requerente possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades; f) O deferimento das tutelas antecipadas de urgência, na forma da fundamentação supra, a serem confirmadas oportunamente, na decisão de concessão da recuperação judicial; g) ao final, atingidas condições para tanto, pela concessão da Recuperação Judicial nos termos do Plano de Soerguimento a ser submetido oportunamente à apreciação dos credores, com respectivo resultado submetido à chancela do Juízo.

**Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:** Trecho retirado do processo nº 5006131-09.2023.8.24.0113/SC, evento 22, DESPADEC1: em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa MEGASAN SANEAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.410/0001-21, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1.1) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça sua atividade, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; 1.1.1 deverá a recuperanda demonstrar mediante documentação nos autos, durante o curso do processo de recuperação judicial, sua intenção de sanar seu passivo tributário, como por exemplo, comprovar a adesão ao parcelamento fiscal; 1.1.2) deverá a recuperanda complementar a documentação exigida pelo perito no laudo de constatação prévia (evento 21), em 15(quinze) dias. Após, intime-se o auxiliar do juízo para manifestação em igual prazo; 1.2) arbitro honorários em favor da GILSON A. SGROTT-ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL representada por seu sócio Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, pela realização da constatação prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a serem suportados pela recuperanda. Intime-se a recuperanda para realizar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante comprovação nos autos, sob as penas da lei; 1.3) mantenho como administradora GILSON A. SGROTT - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL representada por seu sócio Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a recuperanda em igual prazo; 1.4) adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 1.5) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05; 1.6) determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.7) cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do

feito à disposição dos credores; 1.8) deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o [cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br), comunicando a este Juízo posteriormente. 2) determino que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da lei 11.101/2005; 2.2) após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) determino que a recuperanda apresente certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005); 4) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 4.1) o decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; 5) determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a recuperanda pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05; 6) determino à recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão; 7) determino a intimação Eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante as devedoras, para ciência aos demais interessados; 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial no endereço eletrônico por ele indicado os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela recuperanda -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido; 8.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 9 ) determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto; 10)oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; 11)advirto que: a) caberá à recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; c) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos,

contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à recuperada, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 12) defiro a dispensa de certidões para participação em processo licitatório para manutenção dos contratos com a administração pública, nos termos da fundamentação acima exposta; 13) reconheço a essencialidade dos bens descritos na exordial, nos termos da fundamentação supra; Intimem-se. Cumpra-se.

**RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA MEGASAN HIDRAULICA LTDA:**  
**CLASSE TRABALHISTA – CLASSE I - SOLANGE DA SILVA - \*\*\*.682.137-\*\* - R\$ 2.643,67; CARLOS ANTONIO MALMANN - \*\*\*.919.379-\*\* - R\$ 4.938,00; CLADEUMIR VAZ - \*\*\*.983.449-\*\* - R\$ 2.452,50; EVANDRO VITORIA - \*\*\*.515.075-\*\* - R\$ 1.907,50; DARLAN CARLOS ALEGRE - \*\*\*.111.460-\*\* - R\$ 2.233,50; MERLYN HOBUS - \*\*\*.265.692-\*\* - R\$ 3.106,50; DENI EGER DA SILVA - \*\*\*.644.719-\*\* - R\$ 2.321,25; AGNALDO JESUS DE SOUZA - \*\*\*.564.798-\*\* - R\$ 2.321,25; EDENILSON BENEVIDES SOUZA - \*\*\*.697.415-\*\* - R\$ 1.625,25; GIVALDO DE JESUS SANTOS - \*\*\*.023.035-\*\* - R\$ 1.391,25; SEBASTIAO PEREIRA - \*\*\*.043.309-\*\* - R\$ 960,75; LUCAS ANDREY LUZ AMARAL - \*\*\*.601.116-\*\* - R\$ 2.158,92; ANDRE DALBERTH - \*\*\*.694.119-\*\* - R\$ 1.444,33; GILMAR LEVANDOWSKI - \*\*\*.992.509-\*\* - R\$ 3.487,83; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA - \*\*\*.655.972-\*\* - R\$ 2.610,67; CRISTIANO FAGUNDES MENEZES - \*\*\*.267.639-\*\* - R\$ 4.126,67; ROBSON DE LIMA BOAVENTURA - \*\*\*.813.459-\*\* - R\$ 3.868,75; OSMAR MARTINS JUNIOR - \*\*\*.030.199-\*\* - R\$ 4.642,50; DORALICE OLEGARIO DE MATOS - \*\*\*.876.029-\*\* - R\$ 1.417,00; JAIRO DE SANTANA - \*\*\*.932.079-\*\* - R\$ 2.462,00; MARCOS FABIANO FRITZ - \*\*\*.442.229-\*\* - R\$ 3.519,00; DAENO PARAIBA DA SILVA - \*\*\*.479.404-\*\* - R\$ 3.095,00; JOSE GONZAGA DE JESUS - \*\*\*.214.245-\*\* - R\$ 2.385,00; ADMIR MACEDO SANTOS - \*\*\*.034.655-\*\* - R\$ 2.018,00; ANTONIO GILVAN DA SILVA - \*\*\*.742.834-\*\* - R\$ 1.098,00; MAICON GONCALVES - \*\*\*.267.539-\*\* - R\$ 292,25; RAYRO RODRIGUES DA COSTA - \*\*\*.520.173-\*\* - R\$ 1.142,17; EVERTON DE OLIVEIRA VIEIRA - \*\*\*.970.169-\*\* - R\$ 1.805,42; EDENESIO JOAO DA SILVA - \*\*\*.236.209-\*\* - R\$ 3.693,00; ROBERTO DIONISIO - \*\*\*.946.959-\*\* - R\$ 3.487,83; HENRIQUE DOS REIS OLEGINI DIAS - \*\*\*.617.759-\*\* - R\$ 1.201,00; VALDIVINO DE ALMEIDA - \*\*\*.592.079-\*\* - R\$ 2.773,83; SEBASTIAO DOLBERTH JUNIOR - \*\*\*.211.679-\*\* - R\$ 1.805,42; MARCOS PEREIRA DA SILVA - \*\*\*.773.579-\*\* - R\$ 3.487,83; JOAO VICTOR LOPES MARTINS - \*\*\*.718.357-\*\* - R\$ 1.800,00; CARLOS MACEDO DA MATTA - \*\*\*.524.675-\*\* - R\$ 2.522,50; ALAN DOS SANTOS SOUZA - \*\*\*.648.255-\*\* - R\$ 2.018,00; RARISSON LUCAS BOGEA ARAUJO - \*\*\*.437.692-\*\* - R\$ 960,75; JOAO NOGUEIRA DE SELIS - \*\*\*.488.136-\*\* - R\$ 2.916,67; DIOGO HINTZ - \*\*\*.771.099-\*\* - R\$ 274,50; CARLOS ALBERTO VITORIO DOS SANTOS - \*\*\*.524.665-\*\* - R\$ 1.590,00; FRANCISCO FILHO DA SILVA - \*\*\*.915.503-\*\* - R\$ 1.142,17; LUIZ ROBERTO RODRIGUES - \*\*\*.528.801-\*\* - R\$ 2.937,00; JULIA ANDRIELLI LEMOS DE OLIVEIRA - \*\*\*.044.210-\*\* - R\$ 2.105,00; JOSE ROBERTO AGUIAR VITORIA - \*\*\*.450.315-\*\* - R\$ 1.305,33; JANAINA KLAUMANN - \*\*\*.347.989-\*\* - R\$ 3.270,00; NAEGELI DE SOUZA - \*\*\*.977.229-\*\* - R\$ 1.227,92; IVANHOE COSTA DOS SANTOS - \*\*\*.005.595-\*\* - R\$ 1.372,50; IVO ADRIANO CARDOSO FERREIRA - \*\*\*.685.830-\*\* - R\$ 3.487,83; CLEBER JOHN BILHIR - \*\*\*.330.499-\*\* - R\$ 3.095,00.**

**CLASSE QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III - AFER INDUSTRIAL LTDA - \*\* .992.516/0001-\*\* - R\$ 108.724,82; AQUASTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - \*\* .542.591/0002-\*\* - R\$ 486.321,29; ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A. - \*\* .242.184/0001-\*\* - R\$ 112.189,39; ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA \*\* .271.201/0002-\*\* - R\$ 39.202,54; BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (AREIA ANA) - \*\* .874.055/0001-\*\* - R\$ 65.900,85; BANCO DO BRASIL - \*\* .000.000/0001-\*\* - R\$ 1.950.000,00; BANCO ITAU UNIBANCO S.A. - \*\* .701.190/0001-\*\* - R\$ 338.670,45; BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.(JLLE) - \*\* .689.066/0001-\*\* - R\$ 22.609,78; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - \*\* .360.305/0001-**

\*\* - R\$ 96.007,77; CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA - \*\*.984.318/0001-  
\*\* - R\$ 693.720,72; CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA - \*\*.540.611/0001-  
\*\* - R\$ 221.804,14; DVG INDUSTRIAL LTDA (DVG TUBOZAN) - \*\*.246.955/0001-\*\* -  
R\$ 56.171,59; EBARA INDUSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRICOS LTDA -  
\*\*.138.319/0001-\*\* - R\$ 124.003,85; FS TRANSFORMADORES EIRELI -  
\*\*.144.425/0001-\*\* - R\$ 21.535,60; GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
(ARAUCARIA-PR) - \*\*.351.006/0001-\*\* - R\$ 280.334,29; INFRASUL INFRAESTR.E  
EMPREEND.LTDA. - \*\*.094.645/0002-\*\* - R\$ 92.833,14; JOCLAMAR LTDA -  
\*\*.795.625/0001-\*\* - R\$ 13.605,73; JOCLAMAR LTDA (CSB AUTOMAÇÃO  
INDUSTRIAL) - \*\*.795.625/0002-\*\* - R\$ 121.139,37; JS REBAIXAMENTO LOCAÇÃO E  
SERVICOS LTDA - \*\*.941.482/0001-\*\* - R\$ 11.252,29; LUCAS CALIXTO BOLETINI DE  
SOUZA EIRELI - \*\*.526.570/0001-\*\* - R\$ 110.321,23; MOVIDA LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS S/A - \*\*.976.147/0001-\*\* - R\$ 20.660,60; PEDRAS MORRO GRANDE  
LTDA(EMPREENDEIRA TESTONI) - \*\*.815.643/0001-\*\* - R\$ 18.116,96; POLIERG  
INDUSTRIA COMERCIO LTDA - \*\*.010.717/0001-\*\* - R\$ 587.288,19; POLITEJO  
BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - \*\*.482.258/0001-\*\* - R\$ 105.023,29;  
ROTA MARITIMA EQUIPAMENTOS LTDA - \*\*.182.792/0001-\*\* - R\$ 10.916,69;  
RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA - \*\*.415.075/0001-\*\* - R\$ 185.974,85;  
STRATURA ASFALTOS S.A. - \*\*.128.553/0023-\*\* - R\$ 71.515,05; TIGRE MATERIAIS E  
SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA - \*\*.862.530/0007-\*\* - R\$ 151.463,63;  
TOPFUSIÓN TUBOS E CONEXÕES - \*\*.432.397/0001-\*\* - R\$ 721.067,61; VALCOM  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - \*\*.521.368/0001-\*\* - R\$ 75.111,48; XCMG  
BRASIL INDUSTRIA LTDA - \*\*.707.364/0001-\*\* - R\$ 97.046,70; XYLEM BRASIL  
SOLUCOES PARA AGUA LTDA - \*\*.039.401/0001-\*\* - R\$ 76.485,12.

**CLASSE ME/EPP – CLASSE IV - CONFER-COM. ALUG. MANUT. E REP. DE MAQ-  
FERRAMENTA LTDA. ME - \*\*.847.629/0001-\*\* - R\$ 17.903,57; FOSTEC ARTEFATOS  
DE CONCRETO EIRELI -ME - \*\*.978.123/0001-\*\* - R\$ 36.146,37.**

**VALOR TOTAL SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 7.257.017,96 (sete  
milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e dezessete reais e noventa e seis centavos).**

#### **TOTAL DOS CRÉDITOS:**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia (dia após a assinatura), iniciando-se o prazo de contagem no dia (um dia útil após a publicação) e encerrando-se em (15 dias após a publicação), a contar da publicação deste edital (um dia após a disponibilização).

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 4/9/2023, às 13:32:19

---

**5006131-09.2023.8.24.0113**

**310048295253 .V3**